



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852, de 26 de fevereiro de 2019

*Dispõe sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, de que trata a Deliberação ARSESP nº849, de 31 de janeiro de 2019.*

#### NOTA TÉCNICA

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e

*Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à Arsesp zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;*

*Considerando as disposições da Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando a Deliberação Arsesp nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação Arsesp nº 849, de 31 de janeiro de 2019, que atualizou o Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e repassou as variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS;*

*Considerando o OFICIO SIMA/GAB/0151/2019, no qual a Secretaria de Estado Da Infraestrutura e Meio Ambiente solicita à ARSESP que avalie a possibilidade de atendimento de pleito formulado junto ao Governo do Estado de São Paulo por*

**associações de usuários, no sentido de diferimento da aplicação do ajuste de que trata Deliberação Arsesp nº 849, de 31 de janeiro de 2019; e**

**Considerando o OF-CR-110/19 da Comgás, protocolado nesta agência em 22 de fevereiro p.p., por meio do qual a mesma concorda com o diferimento, propondo a retirada das tarifas da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica, substituindo-o pelo valor anterior (publicado na Deliberação Arsesp nº 798/2018), "...até a data base de atualização das tarifas da Comgás em 31/05/2019, quando a parcela de recuperação correspondente (maio/19) será reincorporado às tarifas, de forma a permitir, a partir de então, a recuperação do saldo acumulado da conta gráfica."**

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 1º de março de 2019, o preço do gás e do transporte contidos nas tarifas-teto vigentes de que trata a Deliberação Arsesp nº 849, de 31 de janeiro de 2019, na seguinte conformidade:**

**I – A taxa de câmbio utilizada permanece inalterada, perfazendo R\$ 3,70/US\$ 1, nos termos da Deliberação Arsesp nº 849, de 31 de janeiro de 2019;**

**II – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, permanece inalterado e corresponde a R\$ 1,386226/m<sup>3</sup>, nos termos da Deliberação Arsesp nº 849, de 31 de janeiro de 2019;**

**III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica fica alterado, a partir de 1º de março de 2019, para R\$ 0,011752/m<sup>3</sup> (equivalente ao praticado desde maio de 2018, conforme Deliberação Arsesp nº 798, de 30 de maio de 2018) e será assim mantido até a data base de atualização das tarifas da Comgás, em 31 de maio de 2019, quando então a parcela de recuperação do saldo da conta gráfica será atualizada com base no saldo estimado para maio de 2019; e**

**IV – Nos termos da Deliberação Arsesp nº 211, de 03/03/2011, a parcela para redes locais é de R\$ 0,003989/m<sup>3</sup>, portanto, sem alteração em relação à Deliberação Arsesp nº 849, de 31 de janeiro de 2019.**

**Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.**

**Art. 2º - Publicar as tabelas tarifárias que passam a vigorar a partir de 1º de março de 2019, com os seguintes valores:**

**I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;**

**II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e do**

**Segmento Termoelétrica e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração, Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;**

**III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação;**

**IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.**

**Art. 3º - Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.**

**Art. 4º - O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,10%.**

**Art. 5º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão do quarto ciclo tarifário.**

**Art. 6º Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela Arsesp a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.**

**Art. 7º Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 1º de março de 2019.**

**Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.**

**Hélio Luiz Castro  
Diretor Presidente**

Publicado no D.O. de 27/02/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27/02/2019



**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	8,43	-
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	8,43	5,679451
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	8,43	2,739549
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	8,43	4,466368
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	8,43	4,958884
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	8,43	5,316109
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	8,43	4,592752
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	8,43	3,219377

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 4,392442/m<sup>3</sup>, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00m<sup>3</sup>. PARA CONSUMOS MENSIS ACIMA DE 7,00m<sup>3</sup>, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	até 500,00 m <sup>3</sup>	41,19	4,032567
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup> .	41,19	3,874666
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	41,19	3,707981

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>0 - 0</b>	<b>32,85</b>	<b>-</b>
<b>2</b>	<b>0,01 a 50,00 m<sup>3</sup></b>	<b>32,85</b>	<b>4,624956</b>
<b>3</b>	<b>50,01 a 150,00 m<sup>3</sup></b>	<b>53,37</b>	<b>4,214385</b>
<b>4</b>	<b>150,01 a 500,00 m<sup>3</sup></b>	<b>94,42</b>	<b>3,942387</b>
<b>5</b>	<b>500,01 a 2.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>215,54</b>	<b>3,700083</b>
<b>6</b>	<b>2.000,01 a 3.500,00 m<sup>3</sup></b>	<b>993,56</b>	<b>3,311126</b>
<b>7</b>	<b>3.500,01 a 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>3.725,95</b>	<b>2,531036</b>
<b>8</b>	<b>&gt; 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>9.884,52</b>	<b>2,407865</b>

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Até 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>202,86</b>	<b>2,489027</b>
<b>2</b>	<b>50.000,01 a 300.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>31.737,96</b>	<b>1,858298</b>
<b>3</b>	<b>300.000,01 a 500.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>52.896,61</b>	<b>1,787708</b>
<b>4</b>	<b>500.000,01 a 1.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>59.386,90</b>	<b>1,774728</b>
<b>5</b>	<b>1.000.000,01 a 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>85.915,14</b>	<b>1,748200</b>
<b>6</b>	<b>&gt; de 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>132.729,68</b>	<b>1,724792</b>

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde
  - F = Valor do encargo Fixo
  - CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>
  - V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**GÁS NATURAL VEICULAR**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,640310

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,549394

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - FROTAS	1,549394

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável



**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO COGERAÇÃO**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Até 5.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,4744700</b>	<b>0,4660880</b>
<b>2</b>	<b>5.000,01 a 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,3726090</b>	<b>0,3660270</b>
<b>3</b>	<b>50.000,01 a 100.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,3207690</b>	<b>0,3151020</b>
<b>4</b>	<b>100.000,01 a 500.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,2436650</b>	<b>0,2393600</b>
<b>5</b>	<b>500.000,01 a 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,2518820</b>	<b>0,2474320</b>
<b>6</b>	<b>2.000.000,01 a 4.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,2279890</b>	<b>0,2239610</b>
<b>7</b>	<b>4.000.000,01 a 7.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,1994930</b>	<b>0,1959690</b>
<b>8</b>	<b>7.000.000,01 a 10.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,1709940</b>	<b>0,1679730</b>
<b>9</b>	<b>&gt; 10.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,1418340</b>	<b>0,1393280</b>

**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento de R\$ 1,401967/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final, com o encargo Variável, multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. *R\$ 1,401967/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
  - b. *R\$ 1,377199/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
		VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Único	0,0524920	0,0515640

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 1,232714/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 1,210936/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL**  
**DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	202,86	1,087060
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	31.737,96	0,456331
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	52.896,61	0,385741
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	59.386,90	0,372761
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	85.915,14	0,346233
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	132.729,68	0,322825

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) *Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde*  
*F = Valor do encargo Fixo*  
*CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>*  
*V = Valor do encargo Variável*  
*P<sub>GT</sub> = conforme nota 3 supra.*

**SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL**

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º, sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

**ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 852**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO -  
GNC**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>até 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>166,29</b>	<b>2,290625</b>
<b>2</b>	<b>50.000,01 a 300.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>26.015,42</b>	<b>1,773622</b>
<b>3</b>	<b>300.000,01 a 500.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>43.359,04</b>	<b>1,715758</b>
<b>4</b>	<b>500.000,01 a 1.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>48.679,08</b>	<b>1,705119</b>
<b>5</b>	<b>1.000.000,01 a 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>70.424,12</b>	<b>1,683374</b>
<b>6</b>	<b>&gt; 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>108.797,69</b>	<b>1,664186</b>

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável